

LEI MUNICIPAL Nº 32, de 6 de julho de 1964.

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - 6-11-0 - Alienação de Bens Patrimoniais.
Pela alienação de bens patrimoniais de acordo com a Lei
- Art. 2º - 6-12-0 - Cobrança da Dívida Ativa.
A ser arrecadada por esta rubrica.
- Art. 3º - 6-13-0 - Receita de Exercícios Anteriores.
Pela arrecadação de quotas Federal, Estadual e taxas não
não debatidas.
- Art. 4º - 6-20-0 - Contribuições Diversas.
- 1 - Os proprietários de imóveis que forem localizados nas
ruas que forem calçadas, contribuirão com cinquenta (50%) por cento do
custo real do calçamento, efetuado em frente a respectiva propriedade
e mais o custo integral dos passeios e cordões.
- a)-calçamentos com paralelepípedos por metro quadrado (m2.), valor do cus
to.
- b)-Idem com pedra irregular, por metros (m2.), idem.
- c)-cordões novos, por metro linear, idem.
- d)-curvas novas, por metro linear, idem
- 2 - A recomposição do calçamento, passeio e outras obras serão executadas
exclusivamente pela Prefeitura e por conta do proprietário do imóvel na
frente do qual foram executados os serviços.
- 3 - Os proprietários que não executarem melhoramentos dentro dos prazos mar
cados na intimação, pagarão além do custo da obra, mais..... 10%.
- 4 - As contribuições de calçamento, calçadas e muros executados pela Prefei
ra, podem ser pagas integralmente, ou até trinta (30) prestações mensa
is e consecutivas, observando o seguinte critério:
- a)-Quando o valor venal do imóvel for de: até Cr. 30.000,00 - 30 prestações
- b)-De Cr. 30.000,00 até Cr. 50.000,00..... - 20 prestações
- c)-Superior a Cr. 50.000,00..... - 10 prestações
- 5 - A primeira prestação deverá ser paga dentro do prazo de trinta (30) di
as contados da data da apresentação da respectiva conta.
- 6 - As prestações deverão ser pagas pontualmente, dentro do mês a que cor
responderem, sob pena de multa de dez (10%) por cento sobre as mesmas.
- 7 - As propriedades respondem pelos débitos de calçamento.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revo
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Município

folha de papel, todo ou em parte, não excedendo do papel escrito, todo ou em parte, de 33 linhas de comprimento por 12 centímetros de largura. Quando exceder parará o dôbro.

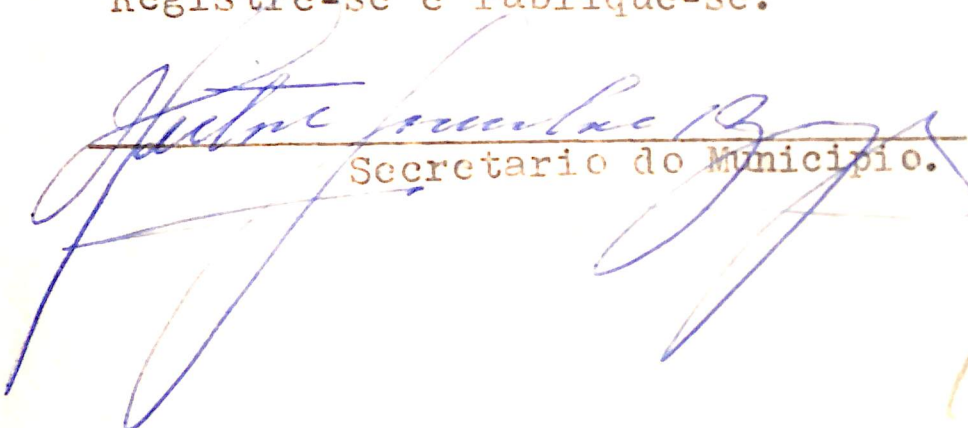
- 2- Em um só requerimento se cobrará tantos selos quanto forem os pedidos, exceto para aqueles sujeitos a taxas especiais.
- 3- No caso de relevação de multas de impostos sejam mediante requerimento ou ex-officio, o selo cobrado será na razão de 15% e fixado no verso do conhecimento a ser entregue a parte e utilizado pelo respectivo funcionário, ou em taxa de expediente, por verba, declarada no talonário.
- 4- Nenhum documento será protocolado e encaminhado sem que esteja devidamente selado e inutilizadas as estampilhas.
- 5- São isentos do selo, os atestados de pobreza e os recibos de funcionários e diaristas, bem como todos os requerimentos de funcionários e outros papéis destinados a assistência judiciária.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de Julho de 1964


Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


Secretario do Municipio.

